



Processo nº 71/2021

Edital nº 42/2021

Pregão Eletrônico nº 13/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2021.

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS apresentado pela empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade na legislação ou norma técnica, quais sejam:

“Analisando o edital para o pregão ELETRONICO do dia 11/06, referente ao item 30, solicitamos a impugnação do item Qualificação QO / QP / QI, pois, para refrigeradores, de 2º a 8º eles acompanham o Certificado Inmetro de Calibração Rastreável, que atesta que o painel está apresentando a temperatura que está dentro da câmara, com os sensores em solução diatérmica, que simulam a temperatura real do produto armazenado, o que o Ministério da Saúde pede em sua resolução Anvisa e no manual da rede do frio (em anexo).

Motivo: a qualificação QUALIFICAÇÕES QO/QP/QI são solicitadas para freezer e ultrafreezer, que trabalham com temperaturas abaixo de 0º C, além do que o custo desse processo é de R\$ 8.000,00 para cada equipamento, ou seja, um custo desnecessário para o erário público, o que foge do que o processo licitatório busca, que é a economicidade, sem prejuízos para o poder público e o órgão solicitante.”

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Eletrônico nº. 13/2021:

Prescreve o subitem 21.1 do Edital Pregão

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.

Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 07/01/2020, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, haja vista o envio via e-mail com data de 28/06/2021 às 16h01. Sendo a Sessão do Pregão agendada para realizar-se dia 29/06/2021 com disputa, a saber, as 09h00. O impugnante encaminhou fora do tempo hábil, por meio eletrônico, às 16:01, do dia 28/06/2021. A sessão referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2021 encontrava-se agendada para disputa às 09:00 do dia 29/06/2021.

Convocatório:

Acrescenta ainda o item 21.2 do Instrumento

21.2 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante (grifo nosso).

Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**, prejudicada a análise do mérito, uma vez que os questionamentos apresentados são de ordem técnica, não tendo prazo hábil suficiente para tal análise devido a protocolização intempestiva.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira não conhece a impugnação por ser esta **INTEMPESTIVA**.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site: <https://guaira.sp.gov.br/pe-13-2021-aquisicao-de-camara-fria-para-armazenamento-de-vacinas/>.

Guaíra/SP, 28 de Junho de 2021.

Assinado no original
ELIANA PAULO QUIRINO
Pregoeira



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br

